**CONTRATO N°20200295**

**COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020**

**CONTRATANTE**: O Município de PLACAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº12.566.342/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRET ÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04.

**CONTRATADA**: A empresa ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ 17.035.133/0001-04, com sede na RUA A, 755, PREMEM, Altamira-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NATAL DE ALMEIDA COSTA, residente na Rua A, nº 755 - Altos, Premem, Altamira-PA, CEP 68372-587, portador do(a) CPF 333.473.872-87, têm justo e contratado o seguinte:

As CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº 081/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2020**,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO À COVID-19**.

* 1. O Termo de Contrato vincula-se aos termos do Projeto Básico independentemente de transcrição, sendo este anexo ao contrato.
  2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | | | **MARCA** | | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 18 | BROMIDRATO DE  FENOTEROL 5 MG/ ML frasco c/ 10 ml | FRASCO | | | PRATI | | 20 | R$ 4,80 | R$ 96,00 |
| 19 | CLORETO  10ML | DE | | | ISOFARMA | |  | FRASCO |  |
| 20 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML  SOLUÇÃO | FRASCO | | | SOBRAL | | 100 | R$ | 1,40 |
| 21 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML  SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA | | | SANTISA | | 500 | R$ | 1,20 |
| 22 | GLICOSE 500 MG/ML 50% 10ml | FRASCO | | | ISOFARMA | | 400 | R$ | 1,00 |
| 23 | METRONIDAZOL SORO 5MG/ ML FR C/ 100 ML SISTEMA  FECHADO | BOLSA | | | FARMACE | | 120 | R$ | 10,00 |
| 24 | NITAZOXANIDA 500MG | COMPRIMIDO | | | ALTHAIA | | 5000 | R$ | 8,38 |
| 25 | PARACETAMOL 500 MG | COMPRIMIDO | | | PRATI | | 3000 | R$ | 0,20 |
| **VALOR TOTAL** |  |  |  |  | |  | | | **R$ 45.046,00** |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

* 1. A contratação tem prazo de vigência até 01 de outubro de 2020 contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

* 1. O valor total do Termo de Contrato é de R$ 17.380,60 (dezessete mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos)
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030102002.074 – COMBATE AO COVID-19, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será em moeda corrente Do País até 5 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

* 1. Os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimentodo equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 13.979/2020 e Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

8.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

* 1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, comuma versão em português,e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990)
  3. O dever previsto no subitemanterior implica na obrigação, critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos.
  4. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
  5. Comunicar à Administração, noprazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas,sociais,previdenciárias, tributáriase as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ;nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,nem subcontratar qualquer das prestações aque estáobrigada,exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou naminuta de contrato;
  10. Conforme a Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acordão 9.301/2017- 1C a contratada deverá apresentar o mínimo das exigências e requisitos técnico-sanitários e administrativos, sendo eles: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as Especificações Constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção de no Maximo 24h.

9.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas,em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento da execução do contrato, poderá haver sanção nos seguintes termos:

a)Advertência

b)Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento,a critério da gestora do contrato Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos

CLÁUSULA ONZE– DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a)Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato;

b)Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE– DAS VEDAÇÕES

12.1É vedado à CONTRATADA:

a)Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b)Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE –DAS ALTERAÇÕES

13.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE– DA PUBLICAÇÃO

15.1Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO

* 1. É eleito o Foroda Comarca de Uruará - Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Placas (PA), em 13 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALMEIDA DIST. EIRELI ME CNPJ:04.389.760/0001-93 CNPJ: 17.035.133/0001-04 CONTRATANTE CONTRATADA